



COMISSÃO DE ÉTICA DOS CORREIOS

ATA DA 447ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13/08/2024

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta minutos, no oitavo andar do Edifício Sede dos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, situado no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco A - Brasília - Distrito Federal, reúne-se a Comissão de Ética dos Correios - CET, designada pela PRT/PRESI-389/2023, com o objetivo de realizar a sua quadrigentésima quadragésima sétima Reunião Ordinária.

Presentes: Maria Aparecida Miranda (Coordenadora), Marcio Yoshio Tazaki (Membro Suplente) e Lucinaldo Cirino da Silva (Membro Suplente).

Secretário-Executivo da Comissão de Ética : Rômulo Reis do Nascimento - PRT-148/2024

Ausentes: José Barreto de Arruda Neto (Membro Titular), Sônia Maria Suzy Sousa (Membra Titular) e Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente) ausências justificadas.

Antes de iniciar a reunião, em razão da ausência do Membro Titular José Barreto de Arruda Neto e da Membra Titular Sônia Maria Suzy Sousa, por motivo de férias regulamentares, e Tatiana de Souza Mundim Machado (Membra Suplente), ausência justificada, a Coordenadora Maria Aparecida Miranda convoca os Membros Suplentes Marcio Yoshio Tazaki e Lucinaldo Cirino da Silva para assumirem posição deliberativa.

O Secretário-Executivo informa que os Suplentes, exceto quando convocados a assumir os lugares de Titulares ausentes, participam apenas como ouvintes. Também informa, para os devidos fins, que, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº. 6.029/2007 e no artigo 14 da Resolução nº. 10/2008, da Comissão de Ética Pública (CEP), os procedimentos de apuração têm caráter reservado.

A Coordenadora declara aberta a sessão, passando-se a seguir aos itens constantes da pauta de assuntos.

1. Exame de Admissibilidade de Denúncias:

- **Denúncia 1** - (FC 187881857) : A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 2** - (FC 187782506) : A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. No entanto, solicita à SECET que encaminhe à SE/PR para que se verifique se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte do respectivo empregado.
- **Denúncia 3** - (FC 188240806): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. No entanto, solicita à SECET que encaminhe à SE/MG para que se verifique se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte do respectivo empregado.
- **Denúncia 4** - (FC 188564629): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. No entanto, solicita à SECET que encaminhe à SE/PR para que se verifique se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte do respectivo empregado.
- **Denúncia 5** - (FC 188317666): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. No entanto, solicita à SECET que encaminhe à SE/AL para que se verifique se há oportunidade de aprimoramento no relacionamento com o cliente por parte do respectivo empregado.
- **Denúncia 6** - (FC 188375197): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 7** - (FC 187551726): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 8** - (FC 188492106): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 9** - (FC 188499682): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares. Solicita inclusive, as imagens da ocorrência.
- **Denúncia 10** - (FC 188503662): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. No entanto, solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/ MT para que a situação seja averiguada e o empregado reorientado, se for o caso.
- **Denúncia 11** - (FC 188520321): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de fato específico que possa caracterizar falta ética.
- **Denúncia 12** - (FC 188539691): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.
- **Denúncia 13** - (FC 188564054): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética. No entanto, solicita à SECET que encaminhe a denúncia à SE/BA para que a situação seja averiguada e o empregado reorientado, se for o caso.
- **Denúncia 14** - (FC 188770875): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 15** - (FC 188770710): A CET decide não admitir a denúncia por ausência de elementos suficientes para caracterizar a falta ética.
- **Denúncia 16** - (FC 188772873): A CET decide estender o exame de admissibilidade da denúncia para serem coletadas informações complementares.

2. Exame de Admissibilidade Estendido de Denúncias:

- **Denúncia 2 da 439ª Reunião Ordinária** - (FC 185091860): Demanda CET-038/2024 - Processo 53180.022317/2024-78: A CET decide encaminhar a denúncia à Corregedoria, tendo em vista que, durante o exame de admissibilidade constatou-se que já existe denúncia

similar (185243734 Fale Conosco) em apuração no âmbito disciplinar.

- **Denúncia 1 da 441ª Reunião Ordinária** - (FC 185765208): Demanda CET-042/2024 - Processo 53180.024850/2024-74: A CET decide não admitir a denúncia tendo em vista que as informações coletadas no exame de admissibilidade estendido não possibilitam confirmar a prática de desvio ético.

3. ENCERRAMENTO

E, como nada mais houve a tratar, foi encerrada às dezessete horas e cinquenta minutos, da qual eu, Rômulo Reis do Nascimento, lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos membros presentes.

MARIA APARECIDA MIRANDA Coordenadora da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023	LUCINALDO CIRINO DA SILVA Membro Suplente da Comissão de Ética PRT/PRESI-389/2023
MARCIO YOSHIO TAZAKI Membro Suplente da Comissão de Ética dos Correios – CET PRT/PRESI-389/2023	RÔMULO REIS DO NASCIMENTO Secretário-Executivo da Comissão de Ética PRT/PRESI-148/2024



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Miranda, Coordenador**, em 29/08/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Reis do Nascimento, Secretário(a) Executivo(a)**, em 03/09/2024, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinaldo Cirino da Silva, Membro**, em 12/09/2024, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Yoshio Tazaki, Membro**, em 16/09/2024, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51388117** e o código CRC **FF0D452C**.